

EMENDA Nº - CMMPV 1327/2025
(à MPV 1327/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. 147** O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, sendo que o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados, respectivamente, por médicos e psicólogos peritos examinadores, com titulação de especialista em medicina do trânsito e em psicologia do trânsito, conferida pelos respectivos conselhos profissionais, conforme regulamentação do CONTRAN:

I – de prática de direção veicular, realizado em via pública ou em ambiente controlado, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se, por meio de autoescolas.”

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de que os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica sejam realizados por profissionais especializados em medicina do trânsito e psicologia do trânsito garante maior rigor técnico e credibilidade ao processo de habilitação, protegendo a sociedade contra riscos decorrentes de condutores sem condições adequadas.

Já a determinação de que o exame prático de direção seja realizado através das autoescolas assegura padronização e transparência, além de garantir que o candidato demonstre habilidades reais de condução em ambiente controlado ou em via pública, fortalecendo a qualidade da formação e a segurança no trânsito.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

